



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia Civil
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1Y - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4160 - www.feciv.ufu.br/ppgec - posgradcivil@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGEC Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Estabelece diretrizes para a distribuição de bolsas de estudos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil possui bolsas de estudo, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 01/2010, que disciplina, na Universidade Federal de Uberlândia, as normas e procedimentos a serem acatados por bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento que institui as diretrizes para a distribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil-PPGEC da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Revogar a Resolução Interna COLPPGEC nº 08/2024, de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de março de 2025.

MARCIO RICARDO SALLA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Portaria de Pessoal UFU nº 4830/2024

ANEXO I À Resolução

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DO PPGEC

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º O candidato à bolsa de estudo deve estar regularmente matriculado e em dia com as obrigações acadêmicas do Programa.

Art. 2º Discentes com reprovações em disciplinas do Programa não podem concorrer às bolsas.

Art. 3º Os interessados em candidatar-se às bolsas de estudo deverão observar as regras e condições estabelecidas nos editais específicos de cada processo seletivo, que detalham os requisitos e os procedimentos necessários para inscrição, seleção e análise dos candidatos à bolsa.

Art. 4º O acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada somente poderá ocorrer quando todos os discentes candidatos à bolsa sem vínculo empregatício estiverem com bolsa implementada.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa (CAPES, FAPEMIG, CNPq) com atividades de extensão e/ou empregatícias fica autorizado somente com a anuência do orientador e obedecidas as seguintes diretrizes:

1. O exercício de atividades de extensão e/ou empregatícias não pode comprometer as atividades exigidas pelo PPGEC, portanto, prejudicar a qualidade de sua formação;
2. As atividades de extensão e/ou empregatícias devem ser exclusivamente relacionadas à linha de pesquisa da tese ou dissertação;
3. Fica vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de naturezas distintas.

Art. 5º Para a concessão de bolsa, deverão ser priorizados os discentes matriculados no PPGEC a mais de um período letivo que se enquadrem nas seguintes condições hierarquicamente descritas:

- I. Discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao PPGEC;
- II. Discentes com vínculo empregatício liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, com dedicação exclusiva ao PPGEC;
- III. Discentes com vínculo empregatício liberados das atividades profissionais e com recebimento de vencimentos, com dedicação exclusiva ao PPGEC;
- IV. Discentes com vínculo empregatício sem liberação das atividades profissionais, com carga horária semanal de trabalho de até 20 horas;
- V. Discentes com vínculo empregatício sem liberação das atividades profissionais, com carga horária semanal de trabalho superior a 20 horas.

§ 1º Os candidatos à bolsa deverão informar sua condição de vínculo e renda no momento de inscrição ao Edital, no momento de implementação da bolsa e sempre que solicitado pelo programa.

§ 2º Em todos os casos, apenas será atribuída bolsa à candidatos com vínculo empregatício quando permitido expressamente pela agência de fomento.

§ 3º Os candidatos à bolsa com vínculo empregatício liberados de suas atividades deverão apresentar declaração da instituição onde trabalham, concordando com os termos do afastamento ou com a necessidade de dedicação às atividades do curso.

§ 4º Após 12 meses da concessão da bolsa aos discentes com vínculo empregatício, a continuidade dessa está condicionada à desistência do vínculo empregatício ou inexistência de discentes (sem remuneração ou outra fonte de renda) interessados em pleitear a bolsa;

§ 5º Todos os bolsistas estão sujeitos ao atendimento de todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, independentemente das condições em que as bolsas foram concedidas.

Art. 6º O candidato que tiver obtido a bolsa, na condição de sem remuneração ou outra fonte de renda, e passar a ter remuneração ou outra fonte de renda, deverá comunicar imediatamente à secretaria do PPGEC.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Quando houver disponibilidade de bolsa para implementação, será realizada a verificação dos candidatos que participaram de processo seletivo no PPGEc para concessão de bolsas, conforme as disposições estabelecidas no Capítulo I do presente regulamento.

§ 1º Será solicitado aos candidatos que enviem informações atualizadas quando houver disponibilidade de bolsa para implementação.

§ 2º A priorização dos candidatos será feita em conformidade com os critérios especificados no Art. 5º, levando em consideração a análise detalhada das informações atualizadas fornecidas pelos candidatos.

Art. 8º Em caso de mais de um candidato atender às condições descritas na hierarquia disposta no Art. 5º, a classificação será realizada com base no Coeficiente de Rendimento Global (CRG) do candidato, concomitantemente a ordem de concessão para as categorias do Art. 5º.

§ 1º O Coeficiente de rendimento geral (CRG) será calculado considerando as disciplinas cursadas, dentro do período máximo de 24 meses de permanência no Programa, de acordo com a equação a seguir:

$$CRG = (\sum(Peso_i \times CI_i)/CD) \times (CC/CT)$$

Em que:

1. CRG é o Coeficiente de Rendimento Global do discente;
2. $Peso_i$ é o peso da disciplina “i” conforme definido pelo Art. 22, §1º, da Resolução CONPEP 17/2022, baseado no conceito obtido na disciplina como segue:
Conceito “A” = 4 pontos por crédito;
Conceito “B” = 3 pontos por crédito;
Conceito “C” = 2 pontos por crédito;
3. CI_i são os créditos integralizados pelo discente na disciplina i;
4. CD é o total de créditos cursados pelo discente, inclusive de disciplinas com trancamento parcial;
5. CC é o total de créditos integralizados pelo discente em disciplinas;
6. CT é o total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

§ 2º A razão (CC/CT) deve ser menor ou igual a 1.

Art. 9º Após a aplicação dos critérios descritos e havendo ainda disponibilidade de bolsas, estas devem ser alocadas para alunos ingressantes no Programa, matriculados recentemente no PPGEc (inferior a um período letivo), mediante classificação baseada no Currículo Lattes conforme edital do respectivo Processo Seletivo, concomitantemente a ordem de concessão para as categorias do Art. 5º.

CAPÍTULO III

DA CONTINUIDADE DA BOLSA

Art. 10º Quanto à continuidade da bolsa, os alunos bolsistas devem atentar ao disposto no Art. 2º da Resolução CONPEP 01/2010, e às regulamentações das agências de fomento de origem da

bolsa concedida (CAPES, FAPEMIG, CNPq).

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para obtenção da bolsa deve ser observado durante toda a permanência da bolsa, incluindo:

1. Não ter reprovações em disciplinas;
2. Manter o CRG acima de 2,5;
3. Atender ao Art. 2º, inciso IX da Resolução CONPEP 01/2010: "IX– apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e dos programas específicos".

CAPÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

Art. 11º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

1. Se descumpridas as determinações do Capítulo III dessa resolução;
2. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
3. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo se infringido o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12º. O aluno poderá ter sua bolsa (de qualquer Agência) cancelada se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

1. Se obtiver coeficiente de rendimento geral (CRG) inferior a 2,5 em qualquer período;
2. Se obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina;
3. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos nas resoluções e regimentos do PPGE e CONPEP e regulamentação própria das agências de fomento;
4. Se voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por e-mail ao PPGE;
5. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
6. Por falta de apresentação a cada início de semestre da anuência do orientador para desenvolver atividades remuneradas concomitante ao curso;
7. Por falta de apresentação do relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável;
8. Ao término do período de 24 meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 13º. No âmbito da UFU a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Art. 14º. Os casos não previstos nesta Resolução serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Interna COLPPGEC nº 08/2024, de 11 de julho de 2024, deste Colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ricardo Salla, Presidente**, em 11/03/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6161842** e o código CRC **C7D7A25E**.